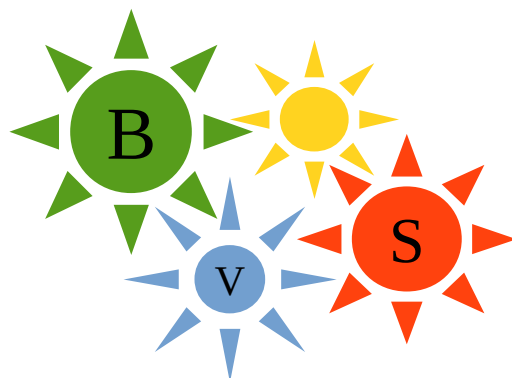




Município de Sátão
Câmara Municipal – Rede Social



Banco de Voluntariado de Sátão



NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Preâmbulo

O **Voluntariado** é uma atividade inerente ao exercício de cidadania que se traduz numa relação solidária para com o próximo, participando-se de uma forma livre, responsável e organizada, na solução dos problemas que afetam a sociedade em geral.

O **Voluntário** é aquele que, pelo seu espírito cívico, dedica parte do seu tempo, sem qualquer remuneração, a diversas atividades de bem-estar social ou outros campos de intervenção.

Reconhecendo não existir no **Concelho de Sátão** uma estrutura de apoio que facilite e potencialize a mobilização e sensibilização face ao **Voluntariado**, a **Câmara Municipal de Sátão** através da sua **Rede Social**, constitui o **Banco de Voluntariado de Sátão** (adiante designado **BVS**), tendo como principal objetivo desenvolver o espírito e as práticas de **Voluntariado no Concelho de Sátão**.

A perspetiva de garantir a todos a participação solidária em ações de **Voluntariado**, definido como “conjunto de ações de interesse social e comunitário realizadas de forma desinteressada, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço de indivíduos, de famílias e da comunidade, exercidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas”, tem o seu enquadramento jurídico estabelecido na **Lei n.º 71/98, de 3 de novembro**.

Pretende-se regulamentar o **BVS**, programa promovido pela **Câmara Municipal de Sátão – Rede Social**, definindo as suas normas e relações entre intervenientes: **BVS**, entidades promotoras e cidadãos voluntários.

O **BVS** vem assim colmatar a falta de uma estrutura que, a nível local e de forma flexível e descentralizada, seja facilitadora do **Voluntariado**, instituindo-se como um local de encontro entre pessoas que expressam a sua disponibilidade e vontade para serem voluntárias e entidades que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.



Município de Sátão
Câmara Municipal – Rede Social



Artigo 1.º

Princípios Enquadradores do Voluntariado

De acordo com o disposto no artigo 6.º da Lei 71/98, de 3 de novembro, o voluntariado, enquanto expressão do exercício livre de uma cidadania ativa e solidária, obedece aos seguintes princípios gerais:

- a) Princípio da Solidariedade: traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do voluntariado;
- b) Princípio da Participação: implica a intervenção das entidades representativas do voluntariado em matérias respeitantes aos domínios em que os voluntários desenvolvem o seu trabalho;
- c) Princípio da Cooperação: envolve a possibilidade de as entidades promotoras e as entidades representativas do voluntariado estabelecerem relações e programas de ação de forma concertada;
- d) Princípio da Complementaridade: pressupõe que o voluntário não deve substituir qualquer dos elementos dos recursos humanos considerados necessários à prossecução das atividades das entidades promotoras, estatutariamente definidas;
- e) Princípio da Gratuitidade: pressupõe que o voluntário não é remunerado nem pode receber subvenções ou donativos pelo exercício do seu trabalho voluntário;
- f) Princípio da Responsabilidade: reconhece que o voluntário é responsável pelo exercício da atividade com a qual se comprometeu, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário;
- g) Princípio da Convergência: determina a harmonização da ação do voluntário com a cultura e objetivos institucionais da entidade promotora.

Artigo 2.º

Entidade Instaladora

1. A entidade instaladora do BVS, é o Município de Sátão – Câmara Municipal, através da Rede Social de Sátão, supervisionada pelo Técnico da Rede Social e na dependência do Presidente do CLAS, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Sátão;
2. Na base da criação do BVS está o protocolo celebrado entre a Câmara Municipal de Sátão e o Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado.



Município de Sátão
Câmara Municipal – Rede Social



Artigo 3.º

Sede e Atendimento ao Público

O BVS terá a sua sede no Gabinete da Rede Social do Município, sendo o atendimento ao público, de voluntários e das entidades, realizado nas instalações do serviço.

Artigo 4.º

Objetivos do BVS

O BVS tem como objetivos:

- a) Acolher candidaturas de pessoas interessadas em fazer voluntariado, bem como receber solicitações de voluntários por parte de entidades promotoras, procedendo ao seu encaminhamento para estas entidades e acompanhando a sua inserção;
- b) Sensibilizar os cidadãos e as organizações para o voluntariado;
- c) Divulgar projetos e oportunidades de voluntariado;
- d) Proporcionar aos voluntários a formação adequada às funções a desempenhar.

Artigo 5.º

Objeto do BVS

- 1. O BVS desenvolve-se através da criação de uma base de dados onde, por um lado, existe uma lista de pessoas interessadas em prestar serviço de voluntariado e, por outro, entidades interessadas em receber os voluntários nos vários projetos que desenvolvem;
- 2. A criação desta base de dados visa o cruzamento das necessidades das instituições com as áreas de interesse dos voluntários, nos termos do previsto no artigo 4.º;
- 3. A Câmara Municipal de Sátão compromete-se a não utilizar os dados fornecidos para outros fins que não os do BVS.

Artigo 6.º

Procedimentos

- 1. Poderão inscrever-se como voluntários pessoas maiores de 16 anos de idade, que manifestem particular interesse em desenvolver ações no âmbito do voluntariado, no concelho de Sátão;
- 2. Poderão inscrever-se como organizações promotoras as entidades locais elencadas no artigo 10.º.



Município de Sátão
Câmara Municipal – Rede Social



Artigo 7.º

Inscrições

As fichas de inscrição para voluntários e para as entidades interessadas em acolher voluntários são fornecidas pela equipa que integra o BVS, mediante solicitação dos interessados, sendo ainda as mesmas disponibilizadas no site da Câmara Municipal de Sátão.

Artigo 8.º

Voluntariado

1. O voluntariado é o conjunto de ações de interesse social e comunitário, realizadas de forma desinteressada por pessoas, no âmbito de projetos, programas e outras formas de intervenção ao serviço dos indivíduos, das famílias e da comunidade, desenvolvidas sem fins lucrativos por entidades públicas ou privadas;
2. Não são abrangidas as atuações que, embora desinteressadas, tenham um caráter isolado e esporádico ou sejam determinadas por razões familiares, de amizade e de “boa vizinhança”.

Artigo 9.º

Voluntário

1. O voluntário é o indivíduo que de forma livre, desinteressada e responsável se compromete, de acordo com as suas aptidões próprias e no seu tempo livre, a realizar ações de voluntariado no âmbito de uma organização promotora.

Artigo 10.º

Organizações Promotoras

Reúnem condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade, as pessoas coletivas que desenvolvam atividades nos domínios a que se refere o n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, e que se integrem numa das seguintes categorias:

1.
 - a) Pessoas coletivas de direito público de âmbito nacional, regional ou local;
 - b) Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa;
 - c) Pessoas coletivas de utilidade pública, incluindo as Instituições Particulares de Solidariedade Social;



Município de Sátão
Câmara Municipal – Rede Social



2. Podem igualmente constituir-se como organizações promotoras outras organizações socialmente reconhecidas que reúnam condições para integrar voluntários e coordenar o exercício da sua atividade.

Artigo 11.º

Recursos Humanos

1. Representam o BVS os elementos que constituem o Núcleo Executivo do CLAS Sátão, sob a coordenação do Técnico da Rede Social, na dependência do Presidente do CLAS Sátão;
2. O BVS poderá funcionar com recurso a voluntários para tarefas de informação e divulgação.

Artigo 12.º

Direitos do Voluntário

- a) Desenvolver um trabalho de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
- b) Ter acesso a programas de formação inicial e contínua;
- c) Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação técnica;
- d) Ter ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
- e) Participar das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
- f) Acordar com a organização promotora um Programa de Voluntariado, que regule os termos e condições do trabalho que vai realizar;
- g) Dispor de um Cartão de Identificação de Voluntário;
- h) Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social;
- i) Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado pela organização promotora, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas;
- j) Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário.

Artigo 13.º

Deveres do Voluntário

- a) Respeitar as convicções ideológicas, religiosas e culturais dos destinatários;



Município de Sátão
Câmara Municipal – Rede Social



- b) Guardar sigilo sobre assuntos confidenciais;
- c) Usar o *bom senso* na resolução de assuntos imprevistos, informando os respetivos responsáveis;
- d) Atuar de forma livre, desinteressada e responsável, fazendo-o de forma gratuita, sem esperar contrapartidas e compensações patrimoniais;
- e) Contribuir para o desenvolvimento pessoal e integral do destinatário;
- f) Participar nos programas de formação destinados ao correto desenvolvimento do trabalho voluntário;
- g) Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor;
- h) Colaborar com os profissionais da organização promotora, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas;
- i) Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
- j) Utilizar devidamente a identificação como voluntário no exercício da sua atividade.

Artigo 14.º

Programa de Voluntariado

1. Com respeito pelas normas legais e estatutárias aplicáveis, deve ser acordado entre a organização promotora e o voluntário um Programa de Voluntariado;
2. Na elaboração do Programa de Voluntariado a que se refere o artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, deverão ser tidas em conta as especificidades do setor de atividade em que se irá desenvolver o voluntariado.

Artigo 15.º

Emissão do Cartão de Identificação do Voluntário

1. A emissão do Cartão de Identificação de Voluntário é efetuada mediante requerimento da organização promotora dirigido ao Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado;
2. Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:
 - a) Referência à celebração do Programa de Voluntariado a que se refere o artigo 9.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro;
 - b) Nome e residência do voluntário, bem como 2 fotografias tipo passe;



Município de Sátão
Câmara Municipal – Rede Social



c) Identificação da área de atividade do voluntário, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 71/98, de 3 de novembro;

3. A suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário determina a obrigatoriedade da devolução do Cartão de Identificação do Voluntário à organização promotora;

4. No caso da cessação da colaboração do voluntário, a organização promotora deverá dar conhecimento do facto e devolver o Cartão de Identificação do Voluntário à entidade responsável pela sua emissão.

Artigo 16.º

Suspensão e Cessação do Trabalho Voluntário

1. O voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a organização promotora com a maior antecedência possível;

2. A organização promotora pode dispensar a colaboração do voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objetivos ou das práticas institucionais o justifique;

3. A organização promotora pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do voluntário em todos ou em alguns domínios de atividade no caso de incumprimento grave e reiterado do Programa de Voluntariado.

Artigo 17.º

Seguro Obrigatório

1. A proteção do voluntário em caso de acidente ou doença sofridos ou contraídos por causa direta e especificamente imputável ao exercício do trabalho voluntário é garantida pela organização promotora mediante seguro a efetuar com as entidades legalmente autorizadas para a sua realização.

Artigo 18.º

Despesas derivadas do cumprimento do Programa de Voluntariado

1. O voluntário, sem prejuízo do realização de despesas inadiáveis e reembolsáveis nos termos da alínea j) do artigo 7º da Lei n.º 78/98, de 3 de novembro, não pode ser onerado com despesas que resultem exclusivamente do exercício regular do trabalho voluntário, nos termos acordados no respetivo programa;

2. Sempre que a utilização de transportes públicos pelo voluntário seja derivada exclusivamente do



Município de Sátão
Câmara Municipal – Rede Social



cumprimento do programa de voluntariado, a organização promotora diligenciará no sentido de ser facultado ao voluntário o título ou meio adequado de transporte.

Artigo 19.º

Legislação Aplicável

Em tudo o que for omissos, aplicar-se-á a Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, o Decreto-Lei n.º 389/99, de 30 de setembro, bem como o Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de fevereiro.

Artigo 20.º

Omissões

A resolução dos casos omissos, assim como a interpretação das disposições constantes nas presentes Normas de Funcionamento, serão da responsabilidade da Câmara Municipal de Sátão.

Artigo 21.º

Entrada em Vigor

As presentes Normas de Funcionamento do *BVS* entrarão em vigor após a sua aprovação em reunião do Conselho Local de Ação Social de Sátão e consequente integração no Código Regulamentar do Município de Sátão.